



Procuradoria Geral de Justiça  
Sistema Protocolo Digital - Detalhamento de Processo  
14/05/2018 13:38:40

## Tramitação

Nº Processo 16926/2018-8  
Espécie Processo Eletrônico  
Data de Envio 14/05/2018 13:36:36  
Data de Recebimento 14/05/2018 13:36:36  
Classe ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Procedimento de Gestão Administrativa  
Assunto ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Gestão Política e Administrativa ->  
Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos  
Resumo Requer mudança no Art. 9º do Provimento nº 53/2018 e no Art. 14 do Provimento nº 12/2017

## Documento

De ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Para SECRETARIA GERAL  
Motivo Para apreciação  
Tramitado Por acmp  
Recebido Por  
Observação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**REQUERIMENTO Nº 15/2018/ACMP**

A **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ACMP**, entidade de classe que congrega os Promotores e Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 63.376.032/0001-06, com sede social na Rua Dr. Gilberto Studart, n.º 1700, Bairro Cocó, Fortaleza-CE, comparece, respeitosamente, à insigne presença de Vossa Excelência, com supedâneo no art. 1.º, alíneas "a" e "b" do seu Estatuto Social, [1]para apresentar o presente **REQUERIMENTO**, o que o faz com fulcro nas razões adiante expendidas:

A Procuradoria Geral de Justiça do estado do Ceará veio disciplinar o plantão dos membros do Ministério Público que atuam no interior do estado, através do Provimento nº 053/2018.

Durante o período eleitoral, os membros oficiantes não podem se ausentar da comarca, tendo que destinar total suporte ao pleito. Assim, depois do plantão dado, o membro não teria oportunidade de gozar a sua folga no transcorrer dos 6 meses seguintes, na medida em que estaria impossibilitado devido ao período eleitoral, que, como sabemos, limita a fruição de diversos benefícios, inclusive o de tirar férias.

O ínterim eleitoral em questão é regulado por meio da resolução nº 30/2008 do Conselho Superior do Ministério Público, onde determina-se que durante os 90 dias anteriores ao pleito até 15 dias após a diplomação dos eleitos é vedada a fruição de férias ou de licença voluntária pelo Promotor de Justiça que exerça funções eleitorais. Verbis:

Art. 5 [...]

§ 2º No período de 90 (noventa) dias que antecede o pleito até 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos, é vedada a fruição de férias ou de licença voluntária pelo Promotor de Justiça que exerça funções eleitorais, salvo em situações excepcionais autorizadas pelo Chefe do Ministério Público respectivo, instruídos os pedidos, nessa ordem, com os seguintes requisitos [...]

Assim, para que os membros oficiantes no interior e na capital do estado possam gozar de forma tranquila o período de compensação pelos plantões dados, necessária se faz uma adaptação dos textos dos Provimento nº 53/2018 e Provimento nº 12/2017 a fim de incluir a excepcionalidade do período eleitoral, ressaltando, para isso, a contagem dos 6 meses para a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do período eleitoral regulamentado na Resolução nº 30/2008 acima citada.

**ISSO POSTO**, requer a ACMP que Vossa Excelência modifique o Art. 9º do Provimento nº 53/2018 e o Art. 14 do Provimento nº 12/2017 no sentido de incluir a excepcionalidade do período eleitoral, ressaltando, para isso, a contagem dos 6 meses para a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do período eleitoral regulamentado na Resolução nº 30/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público, ou seja, para o primeiro dia útil subsequente aos 15 dias após a diplomação dos eleitos.

Nestes Termos,

Pede deferimento.